



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

**LEI Nº 3.692/2021**

## **Abre Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte e mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Unid.Orç.	Funcional	Econômica	F.Recurso	Especificação	Valor
457	02.09.02	15.452.0504.4.109	3.3.90.39.00	100	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA TERCEIRIZADA	500.000,00
472	02.10.01	26.782.0710.4.113	3.390.39.00	100	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	200.000,00
494	02.11.02	18.541.0619.4.118	3.3.90.39.00	100	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO LIXAO	120.000,00
					<b>Sub total fonte 100</b>	<b>820.000,00</b>
121	02.05.02	12.361.0403.4.059	3.1.90.11.00	118	REMUNERAÇÃO DE POFESSORES NA SALA DE AULA EFETIVOS E CONTRATOS	450.000,00
123	02.05.02	12.271.1315.4.093	3.1.91.13.00	118	REPASSE PATRONAL PREVICAM	50.000,00
					<b>Sub total fonte 118</b>	<b>500.000,00</b>
					<b>Total</b>	<b>1.320.000,00</b>

**Art.2º** Os recursos orçamentários para a abertura deste Crédito Suplementar são provenientes de Excesso de arrecadação, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, anexo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 05 de agosto de 2021.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal